



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

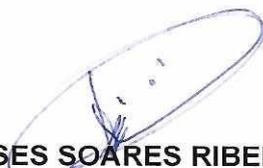
REQUERIMENTO Nº 011/2022

Sabáudia – PR., 06 de junho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 028/2022 que “Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.”

O Regime de Urgência faz-se necessário, pois a ratificação à ampliação proposta para o novo Consórcio CISMEL-NCP é de extrema valia para o Município e sua população, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Atenciosamente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 183/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 18:00
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº 028/2022

Sabáudia-PR., 06 de junho de 2022.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTDCOLO GENAL 183/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 18:30
Legislativo

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções nº 001/2022, celebrado entre Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, bem como a alteração de sua nomenclatura para Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município de Sabáudia é consorciado ao CISMEL desde 2017, tendo ratificado o Protocolo de Intenções anterior por meio da Lei Municipal 471/2017 e efetivou com a Resolução 07/2018 em 16/08/2018.

O Consórcio CISMEL tem desenvolvido suas atividades como agente integrador e facilitador dos entes Federados que o compõe há mais de 10 (dez) anos na área de Segurança Pública e Cidadania, tendo desenvolvido diversos projetos, sendo alguns deles em Convênio com o Governo Federal e Estadual.

Com a ampliação proposta o Consórcio terá como finalidade, além destas duas áreas, prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos também nas áreas de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, Obras Públicas e Transporte, Motomecanização, Saúde, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Neste contexto, a ampliação do objeto do Consórcio proporcionará, além de maior flexibilidade para atuação nas diversas áreas propostas, o alargamento das possibilidades de execução de novos projetos junto a outros órgãos e esferas governamentais, promovendo a



integração e o fortalecimento dos objetivos fins que são comuns a todos os entes a ele consorciados.

Além disso, a ampliação proposta permitirá ao Consórcio promover licitações compartilhadas nas mais diversas áreas em que passará a atuar, proporcionando aos seus entes consorciados a vantajosidade na aquisição de bens e serviços a preços consideravelmente menores do que se houvesse a contratação individual de cada Município.

Sabe-se que em nossa região há outros consórcios que atuam em áreas específicas, como é o caso da saúde, contudo o propósito primordial do CISMEL-NCP é ser agente facilitador especialmente para aquisição compartilhada de materiais e eventuais equipamentos, não concorrendo objetivamente na prestação de serviços que se assemelham aos daqueles prestados pelos demais consórcios.

Portanto, em razão do alargamento da escala que o Consórcio Público pode atingir com a união de todos os seus entes, a gestão associada visa facilitar as várias atividades de atuação bem como minimizar os custos de implantação e operação de serviços em comparação com a prestação de forma isolada, por cada município individualmente.

Destarte, atuar de forma integrada e cooperativa facilita e fortalece a sustentabilidade técnica, econômica, operacional, ambiental e social dos serviços prestados afinal, os esforços, os profissionais e os custos podem ser racionalizados caso a atividade atenda a um maior número de pessoas. O consórcio público facilita a elaboração de estudos e projetos, a busca por recursos e a contratação, operação e manutenção de serviços.

Em razão dessa ampliação, acordou-se a necessidade de alterar também a nomenclatura da instituição de forma a refletir seu novo caráter multifinalitário, passando a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Assim, o CISMEL-NCP continuará sendo um elo entre os entes consorciados e as demais esferas governamentais e instituições públicas e privadas, buscando de forma constante novos recursos e ferramentas para fomentar os projetos que visam atender as necessidades e interesses de cada um de seus membros e da coletividade, nas mais diversas áreas que se propõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Portanto, a ratificação à ampliação proposta para o novo Consórcio CISMEL-NCP é de extrema valia para o Município e sua população, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Nesta linha de raciocínio é necessária a análise do projeto que ora se apresenta aos ilustres membros dessa Egrégia Casa de Leis, com a sua conseqüente aprovação.

Por fim, devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e apreço.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTUDOLO GERAL 183/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 14:50
Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 028/2022

Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº 001/2022, subscrito pelos Municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Araçongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que visa constituir a ampliação do objeto e a alteração da nomenclatura do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. O CISMEL passará a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Art. 3º. Com a ampliação de seu objeto, o CISMEL-NCP terá por finalidade prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas:

- I – Segurança Pública e Cidadania;
- II – Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- III – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV – Obras Públicas e Transporte;
- V – Motomecanização;
- VI – Saúde;
- VII – Educação e Cultura;
- VIII – Esporte, Lazer e Turismo;
- IX – Engenharia, Ciência e Tecnologia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL: 183/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 14:50
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 4º. A participação do Município Sabáudia como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 5º. O Município Sabáudia fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. O Município Sabáudia fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 163/2022
Data: 06/08/2022 - Horário: 18:50
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 028/2022** “Ratifica o Protocolo de Intenções nº001/2022 entre o Município de Sabáudia signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

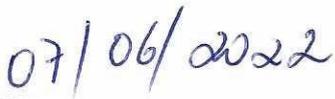
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de junho de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Aparecido José de Brito Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e governamentais		



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 027/2022** “Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022, dá outras providências de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 028/2022** “Ratifica o Protocolo de Intenções nº001/2022 entre o Município de Sabáudia signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

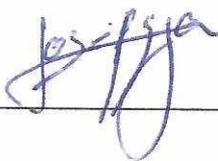
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de junho de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		07/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 027/2022** “Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022, dá outras providências de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 028/2022** “Ratifica o Protocolo de Intenções nº001/2022 entre o Município de Sabáudia signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de junho de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		07.06.22.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 07/06/2022, às 21:30h, (Terça-feira) após a Sessão Legislativa na sala de reuniões no Paço Municipal, referente aos Projetos 26, 27 e 28/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 07 de Junho de 2022.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata de reuniões da COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 07 dias do mês de junho de 2022, na sala de sessões, sito a Praça da Bandeira 47, as 21:00 horas, nesta cidade, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 028/2022, o parecer foi realizado de acordo com análise do Projeto em questão.

Tal assunto de interesse dessa comissão teve parecer favorável por unanimidade dos membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sabáudia, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei 028/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 025/2022

O Presente Projeto de Lei nº 028/2022, Ratifica o protocolo de intenções nº 001/2022 celebrado entre os municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, esse projeto é de suma importância, pois a ampliação proposta par o novo Consórcio Cismel-NCP é de extrema valia para o Município e sua população, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente, assim o CISMEL continuará sendo um elo entre os entes consorciados e as demais esferas governamentais e instituições públicas e privadas, buscando de forma constante novos recursos e ferramentas para fomentar os projetos que visam atender as necessidades e interesses de cada um de seus membros e da coletividade, nas mais diversas áreas que se propõe

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 028/2022.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2021.



José Aparecido de Souza

Presidente



Luis Donizeti de Melo

Secretário



Keliani de Aguiar Luz

Relatora



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 028/2022

SÚMULA- Ratifica o protocolo de intenções nº 001/2022 celebrado entre os municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 039/2022

O Presente Projeto de Lei nº 028/2022, Ratifica o protocolo de intenções nº 001/2022 celebrado entre os municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, esse projeto é de suma importância, pois à ampliação proposta par o novo Consórcio Cismel-NCP é de extrema valia para o Município e sua população, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente, assim o CISMEL continuará sendo um elo entre os entes consorciados e as demais esferas governamentais e instituições públicas e privadas, buscando de forma constante novos recursos e ferramentas para fomentar os projetos que visam atender as necessidades e interesses de cada um de seus membros e da coletividade, nas mais diversas áreas que se propõe

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 028/2022.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 028/2022

Súmula: "Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre o Município de Sabáudia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania – CISMEL, e das outras providências".

PARECER LEGISLATIVO Nº 10/2022

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre o Município de Sabáudia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania – CISMEL, bem como alteração de sua nomenclatura para Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado CISMEL – NCP. Com a ampliação do objetivo, o CISMEL – NCP terá por finalidade prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada aos serviços públicos nas áreas de segurança pública e cidadania, meio ambiente e resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, obras públicas e transporte, moto mecanização, saúde, educação e cultura, esporte, lazer e turismo, engenharia, ciência e Tecnologia.

Diante do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2022.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000960/2022

Número do processo: 0000960/2022
Solicitação: 40 - OFICIO
Número do documento:
Requerente: 12211 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E
Beneficiário:
Endereço: Praça LA SALLE Nº 35 - 86020-480
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Localização atual: 001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Org. de destino: 005.000.000 - JURIDICO
Protocolado por: Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim
Protocolado em: 17/05/2022 09:43 Previsto para:
Súmula:
Observação: ASSUNTO: SOLICITA O ENVIO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL PARA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES 001/2022 QUE VISA A AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO CONSÓRCIO CISMEL -NPC

Número único: 9K1.594.112-49
Número do protocolo: 8325
CPF/CNPJ do requerente: 11.274.930/0001-50
CPF/CNPJ do beneficiário:
Bairro: JARDIM CANADA
Município: Londrina - PR
Fax:
Notificado por: E-mail
Atualmente com: Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Procedência: Interna Prioridade: Normal
Concluído em:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO

Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
(Protocolado por)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
(Requerente)

Hora: 09:43:48



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Ofício circular nº 037/2022

Londrina, 11 de maio de 2022

Assunto: Solicita o envio de Projeto de Lei Municipal para ratificação do Protocolo de Intenções 001/2022 que visa a ampliação do objeto do Consórcio CISMEL-NCP

Senhor (a) Procurador (a),

Na condição de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, encaminho-lhe Protocolo de Intenções nº 001/2022, do qual vosso município é signatário, para envio ao Poder Legislativo para ratificação, oportunamente encaminhamos minuta de Projeto de Lei Municipal e Mensagem.

Informamos que, através da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 2022¹, foi aprovada a proposta de ampliação do objeto do CISMEL, bem como a alteração de sua nomenclatura, passando a se denominar como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**.

De acordo com o disposto no art. 12 da Lei Federal 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos)², a alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Portanto, através deste procedimento, buscamos o apoio de vossa senhoria para que possamos ter sucesso na alteração do contrato de consórcio público

¹ Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2022, Edição 2467. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 9A78164B no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

² Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

do CISMEL, o que somente será possível, como já mencionado, através da ratificação³ por lei municipal do Protocolo de Intenções⁴ proposto.

Enfatizamos se tratar de uma deliberação da Assembleia Geral e que, após sua ratificação por Lei, constituirá um importante marco na evolução do Consórcio que poderá beneficiar ainda mais seu Município enquanto ente consorciado, bem como a população em geral, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos que seja o presente analisado e encaminhado em caráter de urgência para a Casa Legislativa do vosso Município.

Colocamos à vossa inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, o Assessor Jurídico do CISMEL Sr. Geovani Costa Scarcelli através dos contatos: e-mail (juridico@cismel.pr.gov.br) e whatsapp (43-99951-0173).

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Presidente do CISMEL

³ Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos). Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

⁴ Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos). Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000960/2022

Número do processo: 0000960/2022
Solicitação: 40 - OFICIO
Número do documento:
Requerente: 12211 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E
Beneficiário:
Endereço: Praça LA SALLE Nº 35 - 86020-480
Complemento:
Loteamento:
Telefone:
E-mail:
Local da protocolização: 001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Localização atual: 001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Org. de destino: 005.000.000 - JURIDICO
Protocolado por: Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Situação: Não analisado
Protocolado em: 17/05/2022 09:43
Súmula:
Observação: ASSUNTO: SOLICITA O ENVIO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL PARA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES 001/2022 QUE VISA A AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO CONSÓRCIO CISMEL -NPC

Número único: 9KI.594.112-49
Número do protocolo: 8325
CPF/CNPJ do requerente: 11.274.930/0001-50
CPF/CNPJ do beneficiário:
Bairro: JARDIM CANADA
Município: Londrina - PR
Fax:
Notificado por: E-mail
Atualmente com: Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Procedência: Interna
Prioridade: Normal
Previsto para:
Concluído em:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO

Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
(Protocolado por)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
(Requerente)



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

do CISMEL, o que somente será possível, como já mencionado, através da ratificação³ por lei municipal do Protocolo de Intenções⁴ proposto.

Enfatizamos se tratar de uma deliberação da Assembleia Geral e que, após sua ratificação por Lei, constituirá um importante marco na evolução do Consórcio que poderá beneficiar ainda mais seu Município enquanto ente consorciado, bem como a população em geral, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos que seja o presente analisado e encaminhado em caráter de urgência para a Casa Legislativa do vosso Município.

Colocamos à vossa inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, o Assessor Jurídico do CISMEL Sr. Geovani Costa Scarcelli através dos contatos: e-mail (juridico@cismel.pr.gov.br) e whatsapp (43-99951-0173).

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente do CISMEL

³ Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos). Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

⁴ Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos). Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

do CISMEL, o que somente será possível, como já mencionado, através da ratificação³ por lei municipal do Protocolo de Intenções⁴ proposto.

Enfatizamos se tratar de uma deliberação da Assembleia Geral e que, após sua ratificação por Lei, constituirá um importante marco na evolução do Consórcio que poderá beneficiar ainda mais seu Município enquanto ente consorciado, bem como a população em geral, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos que seja o presente analisado e encaminhado em caráter de urgência para a Casa Legislativa do vosso Município.

Colocamos à vossa inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, o Assessor Jurídico do CISMEL Sr. Geovani Costa Scarcelli através dos contatos: e-mail (juridico@cismel.pr.gov.br) e whatsapp (43-99951-0173).

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Presidente do CISMEL

³ Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos). Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

⁴ Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos). Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se: (...) III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE
CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana, reconhecendo a importância e a vantajosidade da prestação de serviços públicos de maneira integrada, no âmbito de suas competências constitucionais, **RESOLVEM** celebrar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, com a gestão associada de serviços públicos nas áreas de segurança pública e cidadania, meio ambiente e resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, obras públicas e transporte, motomecanização, saúde, educação e cultura, esporte, lazer e turismo, engenharia, ciência e tecnologia, tudo em observância ao art. 241 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.107/2005 e seu respectivo Decreto regulamentador nº 6.017/2007, demais normas pertinentes, bem como às seguintes cláusulas e disposições:

I – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Primeira: Integram este Protocolo de Intenções, os seguintes entes:

I. ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcos Antonio Voltarelli;

II. APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86800-280, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Sebastião Ferreira Martins Junior,

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ 11.274.930/0001-50

Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020 1115



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

III. ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva;

IV. BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede na Rua Joaquim Ladeira, nº 150, Centro, CEP 86130-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fabrício Pastore;

V. CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Centro, CEP 86820-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo Wilson Mendes;

VI. CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, CEP 86181-300, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Conrado Angelo Scheller;

VII. CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canadá, nº 320, Centro, CEP 86890-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Emerson Toledo Pires;

VIII. CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, CEP 86630-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior;

IX. FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, CEP 86165-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Onício de Souza;

X. IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP 86200-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Maria Ferreira;

XI. JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, CEP 86.610-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Gerson Luiz Marcato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

XII. JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, Centro, CEP 86210-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Wilson Fernandes;

XIII. LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.447/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazei II, CEP 86015-901, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcelo Belinati Martins;

XIV. MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, CEP: 86825-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Aquiles Takeda Filho

XV. MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, CEP: 86.828-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Hermes Wicthoff;

XVI. MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, Centro, CEP 86615-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Rogério Aparecido da Silva;

XVII. PORECATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, CEP 86160-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fábio Luiz Andrade;

XVIII. PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 191, Centro, CEP 86.618-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Maria Edna de Andrade;

XIX. PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova;

XX. ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

XXI. SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, CEP 86.720-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Moises Soares Ribeiro;

XXII. SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, Centro, CEP 86.170-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Ana Ruth Secco;

XXIII. TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Luzia Harue Suzukawa;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Cláusula Segunda: O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.

Cláusula Terceira: O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Cláusula Quarta: A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula Quinta: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

III – DOS OBJETIVOS

Cláusula Sexta. São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Segurança Pública e Cidadania;
- b) Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.830/0001-50

Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone: (41) 3070-1111



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

- c) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d) Obras Públicas e Transporte;
- e) Motomecanização;
- f) Saúde;
- g) Educação e Cultura;
- h) Esporte, Lazer e Turismo;
- i) Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Cláusula Sétima: Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

I – Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;

II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;

III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.

IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;

V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;

VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;

VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;

IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;

X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;

XIII - Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para asolução das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;

XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;

XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;

XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86001-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-91
Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Hw', 'MOT', and various illegible signatures.]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Cláusula Nona: A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;
- II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;
- III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;
- IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;
- V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;
- VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;

Hw

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
- b) programa anual de trabalho;
- c) realização de operações de crédito;
- d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
- e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
- f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.

IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;

X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;

II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;

IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;

V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:

I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;

II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;

IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.

V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificada inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

[Handwritten signatures and marks]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima-Primeira: A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

I - Convocar e presidir as Assembleias;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;

III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;

IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;

V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;

IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;

X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;

XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

XII - Ativar as Câmaras Temáticas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Cláusula Décima-Segunda: A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;

II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;

III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;

X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;

Handwritten signatures and initials: Hm, [signature], [signature], [signature], [signature], [signature], [signature], [signature], [signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

XI - A organização e controle do patrimônio;

XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;

XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Cláusula Décima-Terceira: As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

How

Handwritten signature and vertical text: *m e l*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula Décima-Quarta: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles contidos na cláusula quinta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

VI – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima-Quinta: O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Décima-Sexta: Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada noterritório onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.

VIII – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima-Sétima: Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.

IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima-Oitava: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.

X – DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima-Nona: Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

XI – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

XII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Cláusula Vigésima-Primeira: O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

XII – DO ESTATUTO

Cláusula Vigésima-Segunda: As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

XIV – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Terceira: Após a assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados, bem como ratificação pelas respectivas Câmaras Legislativas por meio de Lei Municipal específica, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades nos termos propostos.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Quarta: E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo produzidas cópias autenticadas em cartório e disponibilizadas para todos os municípios para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Consórcio.

Londrina, 18 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Marcos Antonio Voltarelli

MUNICÍPIO DE LONDRINA
Marcelo Belinati Martins



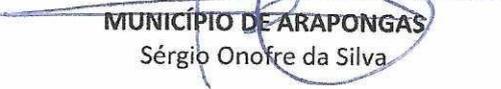
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP



MUNICÍPIO DE APUCARANA
Sebastião Ferreira Martins Junior



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Aquiles Takeda Filho



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Sérgio Onofre da Silva



MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Hermes Wicthoff



MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Fabrício Pastore



MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Rogério Aparecido da Silva



MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Paulo Wilson Mendes



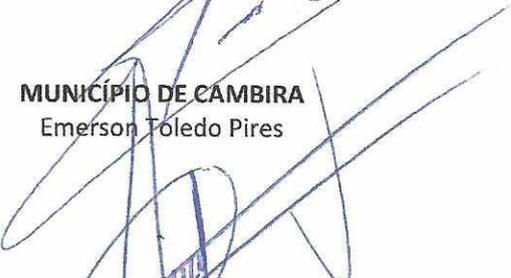
MUNICÍPIO DE PORCATU
Fábio Luiz Andrade



MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Conrado Angelo Scheller



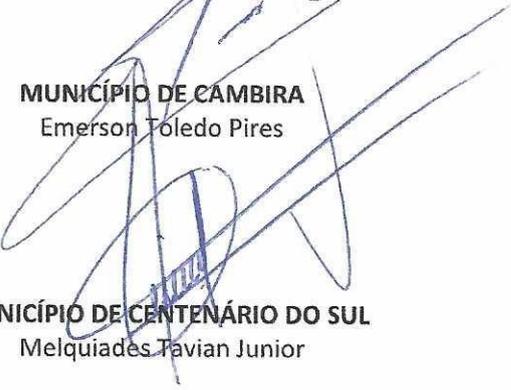
MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Maria Edna de Andrade



MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
Emerson Toledo Pires



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Ailton Aparecido Maistro



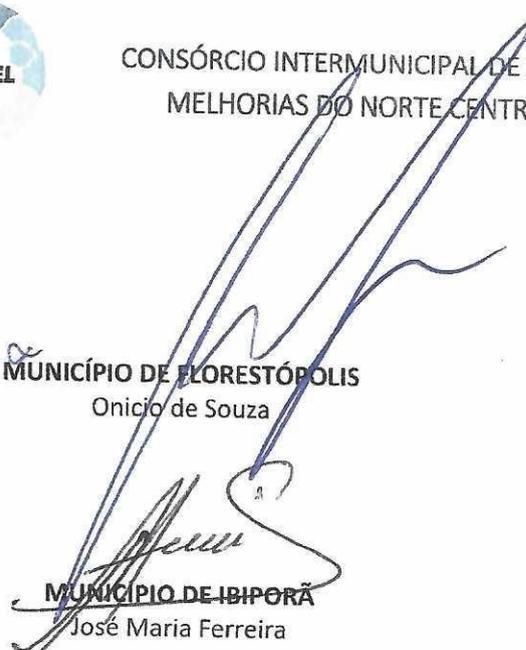
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Melquiades Tavian Junior



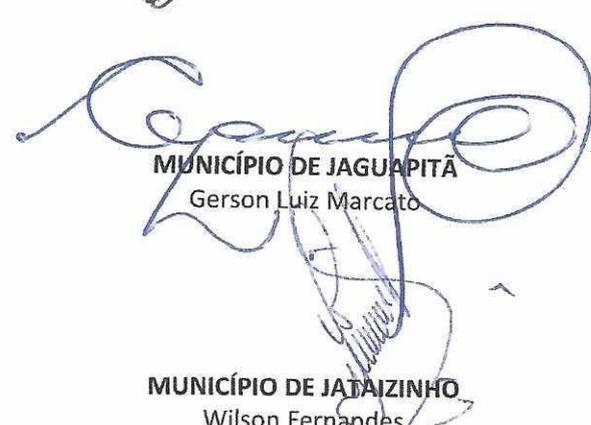
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Moisés Soares Ribeiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP


MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Onício de Souza


MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
José Maria Ferreira


MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Gerson Luiz Marcato


MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Wilson Fernandes


MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Ana Ruth Secco


MUNICÍPIO DE TAMARANA
Luzia Harue Suzukawa


MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruna de Oliveira Casanova



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

QUADRO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Controlador Interno	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/C
	Procurador Jurídico	1	20h	Superior Completo	EP ou SC ou CC	CLT ou Cedente	A/B/D
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente Administrativo	3	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/E
	Assistente Contábil	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assessor de Licitação	3	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente de Licitação	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
	Assistente de Projetos	1	30h	Médio	EP	CLT	F
DIVERSOS	Estagiário	5	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	G
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	B

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FC)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	R\$ 1.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 3.784,96	Assessores
D	N/A	R\$ 3.850,09	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 5.310,57	Gerentes
F	N/A	R\$ 2.100,00	Assistentes
G	N/A	R\$ 1.212,00	Estagiários 30h

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãozinho, Tamarana, reconhecendo a importância e a vantajosidade da prestação de serviços públicos de maneira integrada, no âmbito de suas competências constitucionais, **RESOLVEM** celebrar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, com a gestão associada de serviços públicos nas áreas de segurança pública e cidadania, meio ambiente e resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, obras públicas e transporte, motomecanização, saúde, educação e cultura, esporte, lazer e turismo, engenharia, ciência e tecnologia, tudo em observância ao art. 241 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.107/2005 e seu respectivo Decreto regulamentador nº 6.017/2007, demais normas pertinentes, bem como às seguintes cláusulas e disposições:

I – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Primeira: Integram este Protocolo de Intenções, os seguintes entes:

ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcos Antonio Voltarelli;

APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Roza, nº 25, CEP 86800-280, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Sebastião Ferreira Martins Junior,

ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva;

BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede na Rua Joaquim Fadeira, nº 150, Centro, CEP 86130-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fabricio Pastore,

CALIFORNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Centro, CEP 86820-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo Wilson Mendes;

CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, CEP 86181-300, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Conrado Angelo Scheller;

CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canada, nº 320, Centro, CEP 86890-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Emerson Toledo Pires;

CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurelio Basso, nº 378, CEP 86630-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Melquiades Taviani Junior;

FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, CEP 86165-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Onício de Souza;

IBITIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Natente, nº 540, Centro, CEP 86200-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Jose Maria Ferreira;

JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, CEP 86.610-000, representado neste ato pelo seu Excelentissimo Prefeito, Sr. Gerson Luiz Marcato;

JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, Centro, CEP 86210-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Wilson Fernandes;

LODRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.417/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 655, Jardim Mazeti II, CEP 86015-901, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcelo Belinati Martins,

MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Sílvia Beloni, nº 200, CEP: 86825-000, representado neste ato pelo seu Excelentissimo Prefeito, Sr. Aquiles Takeda Filho

MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 180, CEP: 86.828-000, representado neste ato pelo seu Excelentissimo Prefeito, Sr. Hermes Wichthoff;

MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, Centro, CEP 86615-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Rogério Aparecido da Silva;

PORICAIU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, CEP 86160-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fábio Luiz Andrade;

PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 191, Centro, CEP 86.618-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Maria Edna de Andrade;

PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova;

ROI ANDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro;

SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, CEP 86.720-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Moisés Soares Ribeiro;

SERLANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, Centro, CEP 86.170-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Ana Ruth Secco;

TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 613, Centro, CEP 86.125-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Luzia Harue Suzukawa;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

II - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Cláusula Segunda: O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.

Cláusula Terceira: O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.

Cláusula Quarta: A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula Quinta: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

III - DOS OBJETIVOS

Cláusula Sexta. São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Segurança Pública e Cidadania;
Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
Obras Públicas e Transporte;
Motomecanização;
Saúde;

Educação e Cultura;
Esporte, Lazer e Turismo;
Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Cláusula Sétima: Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

- I - Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;
- II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços de guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;
- III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional;
- IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;
- V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;
- VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;
- VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;
- VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;
- IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;
- X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;
- XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados as áreas de atuação do Consórcio;
- XIII - Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para asolução das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;
- XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;
- XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminaís ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;
- XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Cláusula Nona: A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos,

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;
- II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;
- III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;
- IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;
- V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;
- VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;
- VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - Aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) realização de operações de crédito;
 - d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
 - e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
 - f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.
- IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;
- X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;
- II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;
- III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;
- IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;
- V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;
- II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;
- IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral;
- V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima-Primeira: A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

- I - Convocar e presidir as Assembleias;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;
- III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;
- IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;
- V - Representar o CISMEL -NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;
- VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;
- IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;
- X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;
- XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- XII - Ativar as Câmaras Temáticas.

Cláusula Décima-Segunda: A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL -NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

- I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL -NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;
- II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;
- III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;
- IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:
 - a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
 - b) a prestação de contas;
 - c) a escrituração contábil;
 - d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
 - e) a demissão de empregados;
 - f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;
- X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;
- XI - A organização e controle do patrimônio;
- XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;
- XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Cláusula Décima-Tercera: As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*.

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete as Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

V - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula Décima-Quarta: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles contidos na cláusula quinta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

VI - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima-Quinta: O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

VII - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Décima-Sexta: Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada no território onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.

VIII - DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima-Sétima: Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e/ou agravos regionais.

IX DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima-Oitava: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.

X DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima-Nona: Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

XI DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

XII DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Primeira: O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

XIII DO ESTATUTO

Cláusula Vigésima-Segunda: As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

XIV DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Tercera: Após a assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados, bem como ratificação pelas respectivas Câmaras Legislativas por meio de Lei Municipal específica, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades nos termos propostos.

XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Quarta: E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo produzidas cópias autenticadas em cartório e disponibilizadas para todos os municípios para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Consórcio

Londrina, 18 de fevereiro de 2022.

Município De Araranduba Do Sul	Município De Londrina
<i>MARCOS ANTONIO VOLARETTI</i>	<i>MARCELO BELINATI MARTINS</i>
Município De Apucarana	Município De Marilândia Do Sul
<i>SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR</i>	<i>AQUILES TAKEDA FILHO</i>
Município De Arapongas	Município De Matão Da Serra
<i>SERGIO OSOBEDE DA SILVA</i>	<i>HERMES WICHTHOFF</i>
Município De Bela Vista Do Paraíso	Município De Miraselva
<i>FABRÍCIO PASTORI</i>	<i>ROGERIO APARECIDO DA SILVA</i>
Município De Califórnia	Município De Porecatu
<i>PAULO WILSON MENDES</i>	<i>FÁBIO LUIZ ANDRADE</i>
Município De Cambé	Município De Prado Ferreira
<i>CONRADO ANGELO SCHELLER</i>	<i>MARIA EDNA DE ANDRADE</i>
Município De Camboriú	Município De Rolândia
<i>EMERSON TOLEDO PIRES</i>	<i>ALTON APARECIDO MAISTRO</i>
Município De Centenario Do Sul	Município De Sabaudia
<i>MELQUIADES TAVIAN JUNIOR</i>	<i>MOISES SOARES RIBEIRO</i>
Município De Florestópolis	Município De Sertãozinho
<i>OSVALDO DE SOUZA</i>	<i>IVARUTI SECCO</i>
Município De Itaipua	Município De Tamarana
<i>JOSE MARIA FERREIRA</i>	<i>ELIZAVARA SUZUKAWA</i>
Município De Jataí	Município De Pimone De Mato
<i>GERSON LUIZ MARCATO</i>	<i>BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA</i>
Município De Jataizinho	
<i>WILSON FERNANDES</i>	

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

QUADRO DE PESSOAL							
DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLI	A/B1
	Controlador Interno	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLI ou Cedente	B1
	Procurador Jurídico	1	20h	Superior Completo	EP ou SC ou CC	CLI ou Cedente	A/B1/D
	Assessor Executivo	1	30h	Medio	SC ou CC	Cedente ou CLI	A/B1/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLI	A/B1
	Assessor Administrativo	1	30h	Medio	SC ou CC	Cedente ou CLI	A/B1/C
	Assistente Administrativo	3	30h	Medio	EP	CLI	F
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLI ou Cedente	B1
	Assistente Contábil	1	30h	Medio	EP	CLI	F
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLI	A/B1/C
	Assessor de Licitação	3	30h	Medio	SC ou CC	Cedente ou CLI	A/B1/C
	Assistente de Licitação	1	30h	Medio	EP	CLI	F
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLI	B1
	Assistente de Projetos	1	30h	Medio	EP	CLI	F
DIVERSOS	Estagiário	5	30h	Nível Superior ou Medio Profissional	PSS	CLI	G
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	B

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FC)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer função de Confiança com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

QUADRO DE REMUNERAÇÕES	

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Ceditos sem Gratificação
B	R\$ 1.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 3.784,96	Assessores
D	N/A	R\$ 3.850,09	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 5.310,57	Gerentes
F	N/A	R\$ 2.100,00	Assistentes
G	N/A	R\$ 1.212,00	Estagiários 30h

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedrosa
Código Identificador:7240B248

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2022. Edição 2515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções nº 001/2022, celebrado entre Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, bem como a alteração de sua nomenclatura para Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município de XXXXXXXX é consorciado ao CISMEL desde XXXXX, tendo ratificado o Protocolo de Intenções anterior por meio da Lei Municipal XXXXXXXXXXXX.

O Consórcio CISMEL tem desenvolvido suas atividades como agente integrador e facilitador dos entes Federados que o compõe há mais de 10 (dez) anos na área de Segurança Pública e Cidadania, tendo desenvolvido diversos projetos, sendo alguns deles em Convênio com o Governo Federal e Estadual.

Com a ampliação proposta o Consórcio terá como finalidade, além destas duas áreas, prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos também nas áreas de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, Obras Públicas e Transporte, Motomecanização, Saúde, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Neste contexto, a ampliação do objeto do Consórcio proporcionará, além de maior flexibilidade para atuação nas diversas áreas propostas, o alargamento das possibilidades de execução de novos projetos junto a outros órgãos e esferas governamentais, promovendo a integração e o fortalecimento dos objetivos fins que são comuns a todos os entes a ele consorciados.

Além disso, a ampliação proposta permitirá ao Consórcio promover licitações compartilhadas nas mais diversas áreas em que passará a atuar, proporcionando aos seus entes consorciados a vantajosidade na aquisição de bens e serviços a preços consideravelmente menores do que se houvesse a contratação individual de cada Município.

Sabe-se que em nossa região há outros consórcios que atuam em áreas específicas, como é o caso da saúde, contudo o propósito primordial do CISMEL-NCP é ser agente facilitador especialmente para aquisição compartilhada de materiais e eventuais equipamentos, não concorrendo objetivamente na prestação de serviços que se assemelham aos daqueles prestados pelos demais consórcios.

Portanto, em razão do alargamento da escala que o Consórcio Público pode atingir com a união de todos os seus entes, a gestão associada visa facilitar as várias atividades de atuação bem como minimizar os custos de implantação e operação de serviços em comparação com a prestação de forma isolada, por cada município individualmente.

Destarte, atuar de forma integrada e cooperativa facilita e fortalece a sustentabilidade técnica, econômica, operacional, ambiental e social dos serviços prestados afinal, os esforços, os profissionais e os custos podem ser racionalizados caso a atividade atenda a um maior número de

pessoas. O consórcio público facilita a elaboração de estudos e projetos, a busca por recursos e a contratação, operação e manutenção de serviços.

Em razão dessa ampliação, acordou-se a necessidade de alterar também a nomenclatura da instituição de forma a refletir seu novo caráter multifinalitário, passando a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Assim, o CISMEL-NCP continuará sendo um elo entre os entes consorciados e as demais esferas governamentais e instituições públicas e privadas, buscando de forma constante novos recursos e ferramentas para fomentar os projetos que visam atender as necessidades e interesses de cada um de seus membros e da coletividade, nas mais diversas áreas que se propõe.

Portanto, a ratificação à ampliação proposta para o novo Consórcio CISMEL-NCP é de extrema valia para o Município e sua população, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Nesta linha de raciocínio é necessária a análise do projeto que ora se apresenta aos ilustres membros dessa Egrégia Casa de Leis, com a sua conseqüente aprovação.

Por fim, devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, convocando sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art. XXX, da Lei Orgânica do Município e art. XXX do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e apreço.

NOME
Prefeito (a)

Exmo. Sr.

NOME

DD. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº XXX/2022

Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº 001/2022, subscrito pelos Municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Araongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que visa constituir a ampliação do objeto e a alteração da nomenclatura do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. O CISMEL passará a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Art. 3º. Com a ampliação de seu objeto, o CISMEL-NCP terá por finalidade prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas:

- I – Segurança Pública e Cidadania;
- II – Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- III – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV – Obras Públicas e Transporte;
- V – Motomecanização;
- VI – Saúde;
- VII – Educação e Cultura;
- VIII – Esporte, Lazer e Turismo;
- IX – Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º. A participação do Município XXXXXXXX como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 5º. O Município XXXXXXXX fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. O Município XXXXXXXX fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Local, data

NOME
Prefeito(a)

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

GABINETE DO PRESIDENTE
PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana, reconhecendo a importância e a vantajosidade da prestação de serviços públicos de maneira integrada, no âmbito de suas competências constitucionais, **RESOLVEM** celebrar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, com a gestão associada de serviços públicos nas áreas de segurança pública e cidadania, meio ambiente e resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, obras públicas e transporte, motomecanização, saúde, educação e cultura, esporte, lazer e turismo, engenharia, ciência e tecnologia, tudo em observância ao art. 241 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.107/2005 e seu respectivo Decreto regulamentador nº 6.017/2007, demais normas pertinentes, bem como às seguintes cláusulas e disposições:

I – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Primeira: Integram este Protocolo de Intenções, os seguintes entes:

ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcos Antonio Voltarelli;

APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86800-280, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Sebastião Ferreira Martins Junior;

ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva;

BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede na Rua Joaquim Ladeira, nº 150, Centro, CEP 86130-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fabrício Pastore;

CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Centro, CEP 86820-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo Wilson Mendes;

CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, CEP 86181-300, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Conrado Angelo Scheller;

CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canadá, nº 320, Centro, CEP 86890-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Emerson Toledo Pires;

CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, CEP 86630-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior;

FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, CEP 86165-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Onício de Souza;

IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP 86200-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Maria Ferreira;

JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, CEP 86.610-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Gerson Luiz Marcato;

JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, Centro, CEP 86210-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Wilson Fernandes;

LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.447/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazei II, CEP 86015-901, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcelo Belinati Martins;

MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, CEP: 86825-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Aquiles Takeda Filho

MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, CEP: 86.828-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Hermes Wichthoff;

MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, Centro, CEP 86615-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Rogério Aparecido da Silva;

PORECATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, CEP 86160-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fábio Luiz Andrade;

PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 191, Centro, CEP 86.618-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Maria Edna de Andrade;

PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova;

ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro;

SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, CEP 86.720-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Moises Soares Ribeiro;

SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, Centro, CEP 86.170-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Ana Ruth Secco;

TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Luzia Harue Suzukawa;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Cláusula Segunda: O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.

Cláusula Terceira: O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.

Cláusula Quarta: A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula Quinta: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

III – DOS OBJETIVOS

Cláusula Sexta. São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Segurança Pública e Cidadania;
Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
Obras Públicas e Transporte;
Motomecanização;
Saúde;

Educação e Cultura;
Esporte, Lazer e Turismo;
Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Cláusula Sétima: Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

I – Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;

II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;

III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.

IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;

V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;

VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;

VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;

VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;

IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;

X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;

XIII - Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para as soluções das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;

XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;

XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;

XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Diretoria Executiva;

V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Cláusula Nona: A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;
- II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;
- III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;
- IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;
- V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;
- VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;
- VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - Aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) realização de operações de crédito;
 - d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
 - e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
 - f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.
- IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;
- X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;
- II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;
- III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;
- IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;
- V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;
- II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;
- IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.
- V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima-Primeira: A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

- I - Convocar e presidir as Assembleias;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;
- III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;
- IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;
- V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;
- VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;
- IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;
- X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;
- XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- XII - Ativar as Câmaras Temáticas.

Cláusula Décima-Segunda: A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

- I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;
- II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;
- III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;
- IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:
 - a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
 - b) a prestação de contas;
 - c) a escrituração contábil;
 - d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
 - e) a demissão de empregados;
 - f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;
- X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;
- XI - A organização e controle do patrimônio;
- XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;
- XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Cláusula Décima-Terceira: As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula Décima-Quarta: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles contidos na cláusula quinta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

VI – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima-Quinta: O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Décima-Sexta: Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada no território onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.

VIII – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima-Sétima: Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.

IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima-Oitava: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.

X – DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima-Nona: Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

XI – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

XII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Primeira: O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

XII – DO ESTATUTO

Cláusula Vigésima-Segunda: As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

XIV – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Terceira: Após a assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados, bem como ratificação pelas respectivas Câmaras Legislativas por meio de Lei Municipal específica, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades nos termos postostos.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Quarta: E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo produzidas cópias autenticadas em cartório e disponibilizadas para todos os municípios para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Consórcio.

Londrina, 18 de fevereiro de 2022.

Município De Alvorada Do Sul	Município De Londrina
<i>MARCOS ANTONIO VOLTARELLI</i>	<i>MARCELO BELINATI MARTINS</i>
Município De Apucarana	Município De Marilândia Do Sul
<i>SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR</i>	<i>AQUILES TAKEDA FILHO</i>
Município De Arapongas	Município De Mauá Da Serra
<i>SÉRGIO ONOFRE DA SILVA</i>	<i>HERMES WICHTHOFF</i>
Município De Bela Vista Do Paraíso	Município De Miraselva
<i>FABRÍCIO PASTORE</i>	<i>ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA</i>
Município De Califórnia	Município De Porecatu
<i>PAULO WILSON MENDES</i>	<i>FÁBIO LUIZ ANDRADE</i>
Município De Cambé	Município De Prado Ferreira
<i>CONRADO ANGELO SCHELLER</i>	<i>MARIA EDNA DE ANDRADE</i>
Município De Cambira	Município De Rolândia
<i>EMERSON TOLEDO PIRES</i>	<i>AILTON APARECIDO MAISTRO</i>
Município De Centenário Do Sul	Município De Sabáudia
<i>MELQUIADES TAVIAN JUNIOR</i>	<i>MOISES SOARES RIBEIRO</i>
Município De Florestópolis	Município De Sertãozinho
<i>ONICIO DE SOUZA</i>	<i>ANA RUTH SECCO</i>
Município De Ibiporã	Município De Tamarana
<i>JOSÉ MARIA FERREIRA</i>	<i>LUZIA HARUE SUZUKAWA</i>
Município De Jaguapitã	Município De Primeiro De Maio
<i>GERSON LUIZ MARCATO</i>	<i>BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA</i>
Município De Jataizinho	
<i>WILSON FERNANDES</i>	

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

QUADRO DE PESSOAL							
DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A			
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Controlador Interno	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/C
	Procurador Jurídico	1	20h	Superior Completo	EP ou SC ou CC	CLT ou Cedente	A/B/D
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente Administrativo	3	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/E
	Assistente Contábil	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assessor de Licitação	3	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente de Licitação	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
	Assistente de Projetos	1	30h	Médio	EP	CLT	F
DIVERSOS	Estagiário	5	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	G
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	B

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FC)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	R\$ 1.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 3.784,96	Assessores
D	N/A	R\$ 3.850,09	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 5.310,57	Gerentes
F	N/A	R\$ 2.100,00	Assistentes
G	N/A	R\$ 1.212,00	Estagiários 30h

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:7240B248

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2022. Edição 2515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa,46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: “RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 001/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – CISMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 028/2022 que “**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – CISMEL**”.

Na exposição de motivos, o presente projeto de lei visa buscar firmar convênios com o Governo Federal e também Estadual sempre voltado para a área de segurança e cidadania.

O Cismel busca justamente interligar a segurança com a cidadania para obter um resultado ao longo prazo e não somente imediato.

É O PARECER;

A Lei Federal nº 11.107/2005 dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos. E para se firmar convênios com consórcios públicos devem seguir as regras dispostas na Lei 11.107/2005.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa,46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 5º **O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.**

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, **mediante lei**, do protocolo de intenções.

Portanto, considerando que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Entendo que diante da legalidade estar APTO a ser apreciado pelo plenário, porém, antes é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 07 de junho de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

GABINETE DO PRESIDENTE
PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãozinho, Tamarana, reconhecendo a importância e a vantajosidade da prestação de serviços públicos de maneira integrada, no âmbito de suas competências constitucionais, **RESOLVEM** celebrar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, com a gestão associada de serviços públicos nas áreas de segurança pública e cidadania, meio ambiente e resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, obras públicas e transporte, motomecanização, saúde, educação e cultura, esporte, lazer e turismo, engenharia, ciência e tecnologia, tudo em observância ao art. 241 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.107/2005 e seu respectivo Decreto regulamentador nº 6.017/2007, demais normas pertinentes, bem como às seguintes cláusulas e disposições:

I – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Primeira: Integram este Protocolo de Intenções, os seguintes entes:

ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcos Antonio Voltarelli;

APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86800-280, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Sebastião Ferreira Martins Junior;

ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva;

BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede na Rua Joaquim Ladeira, nº 150, Centro, CEP 86130-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fabrício Pastore;

CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Centro, CEP 86820-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo Wilson Mendes;

CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, CEP 86181-300, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Conrado Angelo Scheller;

CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canadá, nº 320, Centro, CEP 86890-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Emerson Toledo Pires;

CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, CEP 86630-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior;

FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, CEP 86165-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Onício de Souza;

IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP 86200-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Maria Ferreira;

JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, CEP 86.610-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Gerson Luiz Marcato;

JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, Centro, CEP 86210-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Wilson Fernandes;

LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.447/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazei II, CEP 86015-901, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcelo Belinati Martins;

MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, CEP: 86825-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Aquiles Takeda Filho

MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, CEP: 86.828-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Hermes Wicthoff;

MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, Centro, CEP 86615-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Rogério Aparecido da Silva;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula Décima-Quarta: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles contidos na cláusula quinta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

VI – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima-Quinta: O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Décima-Sexta: Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada no território onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.

VIII – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima-Sétima: Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

PORECATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, CEP 86160-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fábio Luiz Andrade;

PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 191, Centro, CEP 86.618-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Maria Edna de Andrade;

PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova;

ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro;

SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, CEP 86.720-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Moises Soares Ribeiro;

SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, Centro, CEP 86.170-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Ana Ruth Secco;

TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Luzia Harue Suzukawa;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Cláusula Segunda: O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.

Cláusula Terceira: O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.

Cláusula Quarta: A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula Quinta: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

III – DOS OBJETIVOS

Cláusula Sexta. São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Segurança Pública e Cidadania;
Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
Obras Públicas e Transporte;
Motomecanização;
Saúde;

Educação e Cultura;
Esporte, Lazer e Turismo;
Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Cláusula Sétima: Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

- I - Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;
- II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;
- III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.
- IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;
- V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;
- VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;
- VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;
- VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;
- IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;
- X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;
- XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;
- XIII - Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para asolução das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;
- XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;
- XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;
- XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Cláusula Nona: A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;
- II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;
- III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;
- IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;
- V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;
- VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;
- VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - Aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) realização de operações de crédito;
 - d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
 - e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
 - f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.
- IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;
- X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;
- II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;
- III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;
- IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;
- V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;
- II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;
- IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.
- V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima-Primeira: A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

- I - Convocar e presidir as Assembleias;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;
- III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;
- IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;
- V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;
- VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;
- IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;
- X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;
- XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- XII - Ativar as Câmaras Temáticas.

Cláusula Décima-Segunda: A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

- I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;
- II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;
- III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;
- IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:
 - a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
 - b) a prestação de contas;
 - c) a escrituração contábil;
 - d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
 - e) a demissão de empregados;
 - f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;
- X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;
- XI - A organização e controle do patrimônio;
- XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;
- XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Cláusula Décima-Terceira: As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.

IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima-Oitava: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.

X – DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima-Nona: Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

XI – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

XII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Primeira: O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

XII – DO ESTATUTO

Cláusula Vigésima-Segunda: As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

XIV – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Terceira: Após a assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados, bem como ratificação pelas respectivas Câmaras Legislativas por meio de Lei Municipal específica, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades nos termos propostos.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Quarta: E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo produzidas cópias autenticadas em cartório e disponibilizadas para todos os municípios para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Consórcio.

Londrina, 18 de fevereiro de 2022.

Município De Alvorada Do Sul	Município De Londrina
<i>MARCOS ANTONIO VOLTARELLI</i>	<i>MARCELO BELINATI MARTINS</i>
Município De Apucarana	Município De Marilândia Do Sul
<i>SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR</i>	<i>AQUILES TAKEDA FILHO</i>
Município De Arapongas	Município De Mauá Da Serra
<i>SÉRGIO ONOFRE DA SILVA</i>	<i>HERMES WICHTHOFF</i>
Município De Bela Vista Do Paraíso	Município De Miraselva
<i>FABRÍCIO PASTORE</i>	<i>ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA</i>
Município De Califórnia	Município De Porecatu
<i>PAULO WILSON MENDES</i>	<i>FÁBIO LUIZ ANDRADE</i>
Município De Cambé	Município De Prado Ferreira
<i>CONRADO ANGELO SCHELLER</i>	<i>MARIA EDNA DE ANDRADE</i>
Município De Cambira	Município De Rolândia
<i>EMERSON TOLEDO PIRES</i>	<i>AILTON APARECIDO MAISTRO</i>
Município De Centenário Do Sul	Município De Sabáudia
<i>MELQUIADES TAVIAN JUNIOR</i>	<i>MOISES SOARES RIBEIRO</i>
Município De Florestópolis	Município De Sertãozinho
<i>ONICIO DE SOUZA</i>	<i>ANA RUTH SECCO</i>
Município De Iporã	Município De Tamarana
<i>JOSÉ MARIA FERREIRA</i>	<i>LUZIA HARUE SUZUKAWA</i>
Município De Jaguapitã	Município De Primeiro De Maio
<i>GERSON LUIZ MARCATO</i>	<i>BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA</i>
Município De Jataizinho	
<i>WILSON FERNANDES</i>	

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

QUADRO DE PESSOAL							
DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Controlador Interno	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/C
	Procurador Jurídico	1	20h	Superior Completo	EP ou SC ou CC	CLT ou Cedente	A/B/D
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente Administrativo	3	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/E
	Assistente Contábil	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assessor de Licitação	3	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente de Licitação	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
	Assistente de Projetos	1	30h	Médio	EP	CLT	F
DIVERSOS	Estagiário	5	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	G
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	B

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FC)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 705/2022

Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº 001/2022, subscrito pelos Municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que visa constituir a ampliação do objeto e a alteração da nomenclatura do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. O CISMEL passará a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Art. 3º. Com a ampliação de seu objeto, o CISMEL-NCP terá por finalidade prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas:

- I – Segurança Pública e Cidadania;
- II – Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- III – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV – Obras Públicas e Transporte;
- V – Motomecanização;
- VI – Saúde;
- VII – Educação e Cultura;
- VIII – Esporte, Lazer e Turismo;
- IX – Engenharia, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º. A participação do Município Sabáudia como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 5º. O Município Sabáudia fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. O Município Sabáudia fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de junho de
2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1949 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 15 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 705/2022

Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº 001/2022, subscrito pelos Municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Araongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que visa constituir a ampliação do objeto e a alteração da nomenclatura do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. O CISMEL passará a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Art. 3º. Com a ampliação de seu objeto, o CISMEL-NCP terá por finalidade prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas:

- I -- Segurança Pública e Cidadania;
- II – Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- III – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV – Obras Públicas e Transporte;
- V – Motomecanização;
- VI – Saúde;
- VII – Educação e Cultura;
- VIII – Esporte, Lazer e Turismo;
- IX – Engenharia, Ciência e Tecnologia.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1949 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 15 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 4º. A participação do Município Sabáudia como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 5º. O Município Sabáudia fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. O Município Sabáudia fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1949 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 15 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>
---	--

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-